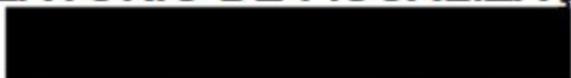




MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO - SIT
DEPARTAMENTO DE ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO

ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



PERÍODO DA AÇÃO: 19 a 30/01/2009

LOCAL: Lebon Régis - SC

ATIVIDADE: Cultivo de tomate rasteiro

INDICE

Equipe	3
--------	---

DO RELATÓRIO

A)	IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	4
B)	DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO	4
C)	RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO	5
D)	DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO	7
E)	DA LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA DE TOMATES	8
F)	INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA	8
G)	RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	9
H)	DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA	26
I)	DAS IRREG. SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR	36
J)	DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL	48
K)	CONCLUSÃO	57

ANEXOS

1)	PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL	A001
2)	TERMO DE DEPOIMENTO	A002
3)	AUTOS DE INFRAÇÃO	A035
4)	DADOS VERIFICAÇÃO FÍSICA	A124
5)	NOTAS PROMISSÓRIAS	A130
6)	CADERNO DE ANOTAÇÕES (OSNI)	A192
7)	NOTAS FISCAIS DE COMPRAS	A216
8)	NOT. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS	A291
9)	AUTO DE APREENSÃO E GUARDA	A293
10)	TERMOS DE INTERDIÇÃO	A295
11)	NOTIFICAÇÃO	A305
12)	CEI (OSNI LENZ)	A306
13)	CONVEÇÃO COLETIVA	A308
14)	DOCUMENTOS IGUAPE	A315
15)	DECLARAÇÃO DEVOLUÇÃO CTPS	A318
16)	PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR	A319
17)	NOT. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IGUAPE	A320
18)	NOT. CIENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR	A322
19)	NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO	A323
20)	NOT. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS IGUAPE	A325
21)	TERMO DE AUDIÊNCIA	A326
22)	INST. PART. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA	A331
23)	MEDIDA CAUTELAR	A334
24)	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	A356
25)	PLANILHA VERBAS RESCISÓRIAS	A362
26)	TERMOS DE RESCISÃO CONTRATOS DE TRABALHO	A363
27)	REQUERIMENTOS SEGURO-DESEMPREGO	A383
28)	TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (MENOR)	A403
29)	DOCUMENTAÇÃO COOPER HF	A405

EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO

Coordenadora	AFT	CIF: [REDACTED]
Sub-coordenadora	AFT	CIF: [REDACTED]
[REDACTED]	AFT	CIF: [REDACTED]

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

– Procurador do Trabalho

POLÍCIA JUDICIÁRIA FEDERAL

A) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

- 1) **Período da ação:** 19 a 30/01/2009
- 2) **Empregador:** [REDACTED]
- 3) **CNPJ:** 093.507.718-96
- 4) **LOCALIZAÇÃO:** Rodovia SC 302, km 105, Faxinal São Pedro, Zona Rural Lebon Régis. CEP 89.515-000
- 5) **ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** [REDACTED]

B) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

- **Empregados alcançados:** 21
 - Homem: 14
 - Mulher: 05
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 02
- **Empregados registrados sob ação fiscal:** 21
 - Homem: 14
 - Mulher: 05
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 02
- **Empregados resgatados:** 20
 - Homem: 13
 - Mulher: 05
 - Adolescente: menor de 16 anos: 00 / de 16 a 18 anos: 02
- **Valor bruto da rescisão:** R\$ 95.854,87
- **Valor líquido da rescisão:** R\$ 87.172,19
- **Número de Autos de Infração lavrados:** 36
- **Guias Seguro Desemprego emitidas:** 20
- **Número de CTPS emitidas:** 00
- **Termos de apreensão e guarda:** 01
- **Termo de interdição do alojamento:** 01
- **Número de CAT emitidas:** 00

C) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS:

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
1	019233728	0013960	Art. 444 da CLT	Manter empregado em condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho
2	019233710	0000108	Art. 41, caput da CLT	Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico.
3	019233848	0000574	Art. 74, § 2º, da CLT	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
4	019234856	0013986	Art. 459, § 1º, da CLT	Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
5	019234872	0003670	Art. 462, § 4º, da CLT	Limitar, por qualquer forma, a liberdade do empregado de dispor de seu salário.
6	019234881	0000094	Art. 53 da CLT	Reter, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, CTPS recebida para anotação.
7	019233884	0014311	Art. 405, inciso I, da CLT	Manter empregado com idade inferior a 18 (dezoito) anos em atividade nos locais e serviços insalubres ou perigosos.
8	019234864	0014079	Art. 1º da Lei 4.090, de 13/07/1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º da Lei 4.749, de 12/08/1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º salário até o dia 20 de dezembro de cada ano, no valor legal.
9	019233841	1313886	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer água potável em condições higiênicas.
10	019233809	1311344	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.5, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o trabalho em áreas recém-tratadas antes do término do intervalo de reentrada estabelecido nos rótulos dos produtos.
11	019233817	1311476	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos ou fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta que propicie(m) desconforto térmico prejudicial ao trabalhador.
12	019233825	1314408	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.16, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Armazenar agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins a céu aberto.
13	019233833	1314750	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.9, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e fresca em quantidade suficiente.
14	019233850	1314785	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua fossas sépticas, quando não houver rede de esgoto ou fornecer moradia familiar cuja fossa séptica não esteja afastada da casa e do poço de água, em lugar livre de enchentes e à jusante do poço.
15	019233868	1314769	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua condições sanitárias adequadas.

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
16	019233876	1313339	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.22.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter instalações elétricas com risco de choque elétrico ou outros tipos de acidentes.
17	019233892	1310020	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
18	019233906	1314076	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de planejar e/ou de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos ou deixar de custear as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho.
19	019233914	1310283	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de providenciar a realização, no exame médico, de avaliação clínica ou de exames complementares.
20	019233922	1313630	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo como o disposto na NR-31.
21	019233931	1313711	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições em condições higiênicas.
22	019233949	1313088	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.10, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual.
23	019233957	1313720	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.3, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, abrigos que protejam os trabalhadores das intempéries durante as refeições.
24	019233965	1311735	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.15, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a reutilização de embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins ou deixar de dar a destinação final prevista na legislação vigente às embalagens vazias de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins.
25	019233973	1311700	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.13, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir que a conservação e/ou manutenção e/ou limpeza e/ou utilização dos equipamentos de aplicação de agrotóxicos, adjuvantes e afins seja(m) realizadas(s) por pessoa sem treinamento prévio e/ou sem proteção.
26	019233981	1311794	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "e" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que se situe a mentos de 30m de habitações ou locais onde são conservados ou consumidos alimentos,

	No. Do AI	EMENTA	CAPITULAÇÃO	INFRAÇÃO
				medicamentos ou outros materiais.
27	019233990	1311786	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "d" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar as edificações destinadas ao armazenamento de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins de placas ou cartazes com símbolos de perigo.
28	019234007	1314475	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.16, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Utilizar máquina ou equipamento motorizado móvel que não possua faróis e/ou luzes e sinais sonoros de ré acoplados ao sistema de câmbio de marchas e/ou buzina e/ou espelho retrovisor.
29	019234767	1311751	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.17, alínea "a" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter agrotóxicos, adjuvantes ou produtos afins armazenados em edificação que não tenha paredes e/ou cobertura resistentes.
30	019234783	1311646	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.10.1, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de sinalizar as áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada.
31	019234791	1313940	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "f", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries.
32	019234805	1311484	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "b" da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamento de proteção individual e/ou vestimenta de trabalho que não esteja(m) em perfeitas condições de uso e/ou devidamente higienizados ou deixar de responsabilizar-se pela descontaminação dos equipamentos de proteção individual e/ou das vestimentas de trabalho dos trabalhadores expostos a agrotóxicos ao final de cada jornada de trabalho ou deixar de substituir os equipamentos de proteção individual e/ou as vestimentas de trabalho dos trabalhadores.
33	019234813	1311549	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.9, alínea "h", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos.
34	019234821	1311379	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.8, da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de proporcionar capacitação sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos a todos os trabalhadores expostos diretamente.
35	019234830	1313916	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.11.1, alínea "c", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Fornecer moradia familiar que não possua piso de material resistente e lavável.
36	019234775	131824	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.8.18, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de manter as embalagens de agrotóxicos, adjuvantes e produtos afins sobre estrados e/ou em pilhas estáveis e/ou afastadas das paredes e/ou afastadas do teto.

D) DA MOTIVAÇÃO DA AÇÃO

Foi realizado um rastreamento na região de Caçador, Lebon Régis e municípios vizinhos devido à aproximação do início da colheita do tomate. Durante o rastreamento, constatou-se que várias irregularidades trabalhistas

são praticadas em diversas propriedades onde há produção de tomates. Durante o trabalho de investigação, vários indícios apontavam para uma situação de maior gravidade na propriedade fiscalizada. Além da retenção de pagamentos, do fornecimento de vales para compras em estabelecimentos comerciais pré-determinados, do uso de agrotóxicos de forma indiscriminada e da falta de fornecimento de EPI, houve a suspeita de que na lavoura administrada pelo senhor [REDACTED] as moradias oferecidas para as famílias dos trabalhadores estavam em estado totalmente precário, com o agravante de que havia a presença de muitas crianças. Outro fator determinante para escolha da propriedade a ser investigada foi a suspeita de que havia menores que trabalhavam na plantação.

E) LOCALIZAÇÃO DA LAVOURA DE TOMATES

Parte-se da cidade de Caçador em direção à cidade de Lebon Régis. Percorre-se 22 km, na margem direita da estrada avista-se um cemitério. Em frente ao cemitério, à margem esquerda há uma entrada para uma estrada de terra. Segue-se a estrada e encontra-se à esquerda a casa do senhor [REDACTED] [REDACTED] mais adiante há um galpão e um conjunto de casas. Segue-se a estrada de terra, no caminho há uma entrada para uma casinha, de outro produtor, à direita. Continua-se pela estrada até chegar-se a uma lavoura de tomates, onde há uma pequena vila com outro conjunto de casas de trabalhadores.

F) INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADE ECONÔMICA

O senhor [REDACTED] administrava uma lavoura de aproximadamente 90 mil pés de tomate. As terras utilizadas para a plantação são de propriedade da sogra do agricultor. Segundo o senhor [REDACTED] há um arrendamento. Porém, o contrato não foi formalizado.

Durante a fiscalização, ficou comprovado que toda a lavoura foi financiada pelo senhor [REDACTED] Trata-se de proprietário de uma empresa de comercialização de legumes que atua na CEAGESP. Pôde-se constatar, por meio de provas documentais e depoimentos, que o senhor

██████████ comprou as sementes para que as mudas fossem produzidas, fornecia combustível para o maquinário e todos os produtos e implementos agrícolas necessários ao andamento da plantação e fazia remessas regulares de dinheiro, por meio de transferências e depósitos bancários, para custeio da alimentação dos trabalhadores.

Também ficou evidente que a empresa Iguape absorveria toda a produção da lavoura administrada pelo senhor ██████████. Em ação do Grupo Especial de Fiscalização Móvel realizada anteriormente, já se tinha conhecimento de que a empresa é responsável pela compra de grande parte da produção da região. Inclusive, já havia sido instaurado Inquérito Civil pelo MPT – PRT 12 – Ofício de Joaçaba para apuração do envolvimento da Iguape com irregularidades trabalhistas praticadas nas lavouras, conforme demonstra a Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 303, de 28 de julho de 2008, anexada à fl. 001.

G) RESUMO DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS

Em ação de fiscalização iniciada no dia 20/01/2009 na lavoura de tomates situada à Rod. SC 302, Km 105, Faxinal São Pedro, no Município de Lebon Regis – SC, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel, constatou a presença de 21 trabalhadores em atividade, sendo que 20 deles se encontravam em condições de vida e de trabalho degradantes.

A primeira preocupação do Grupo de Fiscalização foi verificar as condições de trabalho dos empregados que estavam em atividade na lavoura. Logo na chegada, o Grupo de Fiscalização deparou dois trabalhadores que pulverizavam agrotóxicos na plantação. Ambos estavam desprotegidos. O primeiro usava uma roupa plástica azul e boné. O equipamento de proteção individual improvisado era totalmente inadequado à atividade desenvolvida. O trabalhador ██████████ não utilizava luvas, máscara e também não era treinado para desenvolver a atividade. Durante a coleta de dados e do depoimento podia-se notar no boné do trabalhador o acúmulo de gotas do produto que era pulverizado.



Aplicação de agrotóxicos por empregado sem treinamento e com equipamento de proteção incompleto e inadequado.

De acordo com a declaração do trabalhador que foi reduzida a termo, anexada às fls. A002/003, a roupa utilizada para o labor foi fornecida pela empresa em que o senhor [REDACTED] trabalhava antes. O declarante havia recebido, nessa lavoura, uma roupa do senhor [REDACTED] proprietário da Iguape Tomates, que, no entanto estava na casa do declarante para ser lavada pela sua esposa. Segundo o senhor [REDACTED] a roupa não garante a proteção necessária para aplicação do veneno: “...; a roupa que utiliza para espalhar o veneno, feita de plástico, foi recebida da “Pomifra”, onde trabalhou no ano passado; recebeu roupa de passar veneno, mas está na casa do depoente, para lavar; nesta casa está só a família do depoente; é a esposa do depoente que lava a roupa de passar veneno; a roupa que recebeu é muito fina, e o líquido passa para o corpo; não recebeu máscara nem luva; as botas são do depoente, mas o senhor [REDACTED] forneceu um par, que está na casa do depoente;

a roupa que recebeu para passar veneno foi fornecida pelo Sr. [REDACTED] da Iguape Tomates; ...”

O segundo trabalhador que foi encontrado na aplicação do veneno, [REDACTED] estava totalmente desprotegido, usava roupas de uso pessoal, camiseta, bermuda e galochas. O trabalhador não utilizava nenhum Equipamento de Proteção Individual e também não havia sido treinado para o desempenho da tarefa.



Trabalhador, pulverizando a lavoura com defensivos, totalmente desprotegido.

Posteriormente, por meio de depoimentos, detectou-se que vários tipos de defensivos agrícolas eram utilizados de maneira indiscriminada. A maioria dos trabalhadores manipulava os agrotóxicos; nenhum havia sido treinado para tanto, bem como nenhum deles utilizava os Equipamentos de Proteção Individual adequados. Outro fato que contraria as disposições legais e que ameaçava seriamente a saúde de todos que estavam na lavoura, era a falta de sinalização das áreas tratadas com os defensivos e o não cumprimento do tempo para reentrada, indicado pelo fabricante dos produtos utilizados.

Além disso, os trabalhadores levavam suas vestimentas de trabalho, aquelas utilizadas para a aplicação do veneno, para serem lavadas em casa, por suas esposas, juntamente com as roupas de toda a família. Essa exposição constante aos venenos sujeitava não só os trabalhadores, mas também suas famílias à contaminação, o que pode acarretar sérios prejuízos à saúde de todos.



Mãos da trabalhadora marcadas pelo veneno aplicado sem a utilização de Equipamentos de Proteção Individual.



Esposa do trabalhador, grávida de seis meses, lavava as roupas usadas pelo marido para aplicação de agrotóxicos na lavoura.

Além dos riscos de contaminação decorrentes do contato direto dos trabalhadores com os agrotóxicos a forma com que os venenos eram tratados e armazenados contaminava todo o meio ambiente de trabalho. Várias embalagens vazias foram encontradas espalhadas pelo chão da lavoura. A mistura, feita por um encarregado, era manipulada em caixas d'água, localizadas ao lado da plantação, também a céu aberto. Nesse local foram encontradas caldas dentro de embalagens abertas.



Embalagens de agrotóxicos, já utilizadas, depositadas a céu aberto ao lado da lavoura



Embalagens de agrotóxicos e bombas utilizadas para aplicação depositadas na lavoura.



Local onde é feita a mistura do agrotóxico, ambiente totalmente contaminado pelo veneno.



Encarregado pela manipulação da calda de agrotóxico para aplicação.



Calda preparada para utilização exposta em embalagem aberta, exposta ao lado da frente de trabalho.

Há cerca de dois metros das fileiras de pés de tomate, os trabalhadores montaram abrigos rústicos de lona, com estruturas de galhos de árvores. Esses abrigos eram utilizados por algumas famílias para se protegerem da chuva e para armazenarem, aquecerem e consumirem seus alimentos. Em um desses abrigos uma trabalhadora, [REDACTED] deixava seu filho de 4 anos durante todo o dia enquanto desenvolvia suas atividades. Frise-se que nessas fileiras de tomates que se situavam há uma distância de aproximadamente dois metros dos abrigos, havia constantemente, aplicação dos venenos.



Abrigo rústico improvisado pelos trabalhadores para tomada de refeições nas frentes de trabalho.



Trabalhadora com o filho de quatro anos. O menino ficava acomodado no abrigo rústico na frente de trabalho enquanto a mãe laborava, inclusive na manipulação de agrotóxicos.



Almoço dos trabalhadores na frente de trabalho.



Outro barraco utilizado pelos trabalhadores para se abrigarem da chuva, armazenarem, aquecerem e consumirem as refeições.

Os alimentos eram aquecidos em fogareiros improvisados, portanto, ficavam sujeitos a toda sorte de contaminação, devido à proximidade do chão. Além disso, os fogareiros ofereciam risco de incêndio dos abrigos.



Fogareiro utilizado para aquecimento dos alimentos na frente de trabalho.

A água consumida era retirada de um poço que ficava em um local, mais baixo do que a plantação. Quando chovia o poço recebia a água da chuva contaminada com o veneno que era aplicado na lavoura.

Não havia fornecimento de recipientes apropriados para o armazenamento de água a ser consumida nas frentes de trabalho, todos os recipientes utilizados pelos trabalhadores eram reutilizados. Em um dos casos, o recipiente que armazenava a água era uma embalagem de agrotóxico na qual constava uma recomendação para que não fosse reutilizada.



Embalagens utilizadas para armazenamento de água: recomendação do fabricante de não reutilização.

Quanto ao local utilizado para armazenamento dos agrotóxicos, também ficou constatado que estava totalmente em desacordo com as prescrições normativas. O barracão utilizado como depósito, não possuía paredes resistentes (as paredes eram de tábuas com muitas frestas); não era sinalizado com placas e cartazes com símbolo de perigo; os recipientes eram colocados sobre o chão de terra batida, sem que houvesse sequer um estrado como apoio para minimizar o risco de contaminação. Além de apresentar todas essas irregularidades, o depósito dos produtos químicos era situado ao lado das moradias. Próximas ao depósito, também ficavam as caixas d'água que abasteciam aquele conjunto de casas. A falta do distanciamento de 30 metros, exigidos pela norma, entre o depósito e as casas ou as caixas d'água, agrava ainda mais a situação e aumentava os riscos de contaminação das famílias.



Barraco de madeira à esquerda: depósito de agrotóxico muito próximo às moradias dos trabalhadores.



Armazenamento dos agrotóxicos de forma totalmente inadequada.

A situação das moradias também era bastante precária. As estruturas das casas eram frágeis, algumas apresentavam até mesmo riscos de desabamento.



Casa sobre estrutura abalada com riscos de desabamento.

As instalações elétricas ficavam todas expostas. Eram improvisadas gambiarras, em alguns casos os fios eram amarrados com pedaços de sacos plástico.



Instalações elétricas com fios amarrados com pedaços de embalagens plásticas.

As instalações sanitárias não ofereciam qualquer condição de conforto ou higiene. Os assoalhos não possibilitavam a higienização e a fragilidade de muitos deles ameaçava a segurança dos trabalhadores (houve um relato de um piso de um banheiro que cedeu e ocasionou a queda de uma mulher que foi atingida pelo depósito de água do vaso sanitário).



Instalações sanitárias que tiveram o piso cedido.

As paredes e os telhados não vedavam as construções e durante as chuvas muita água entrava pelas frestas. Para se protegerem do frio e da chuva, em algumas casas os trabalhadores tentavam tapar as frestas com sacos vazios dos produtos utilizados na lavoura, e, em alguns casos até mesmo com embalagens vazias de agrotóxicos.



Tentativa de vedação das frestas com sacos vazios de produtos agrícolas.



Frestas nas paredes e nos telhados das moradias.

A água que abastecia as casas era proveniente do meio da mata. Em um córrego, onde se cavou um buraco para empoçar a água, os trabalhadores improvisaram em encanamento com uma parte de uma garrafa de refrigerante que sustentava o cano que conduzia a água.



Poças de água que abastece as casas.

Quando saia nos canos das casas para ser consumida, a água apresentava-se com aspecto turvo. Essa água, totalmente imprópria para o consumo, era utilizada pelos trabalhadores para tomarem banho, cozinarem, lavarem as louças e as roupas e o mais grave: era essa água que eles bebiam.



Água retirada da torneira na casa de um trabalhador no momento da fiscalização.

Além de todas as irregularidades encontradas, ligadas à saúde e à segurança do trabalhador, aqueles trabalhadores estavam sujeitos a outras muitas irregularidades ligadas à área trabalhista.

Os empregados encontrados no campo tinham seus contratos de trabalho formalizados com o senhor [REDACTED] No entanto, conforme foi confirmado no curso da fiscalização e como será relatado adiante, esse não era o real empregador, e sim o senhor [REDACTED] proprietário da Iguape Comércio de Legumes Ltda.

Além do problema na formalização dos registros, a situação do pagamento de todos os trabalhadores estava totalmente irregular. Os empregados assinavam recibos de salários mensalmente. Porém, os recibos eram fraudulentos. Na realidade, nenhum dos trabalhadores recebia qualquer pagamento em espécie. Conforme declarou ao GEFM o trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] termo de declaração anexado às fls. A004/005, o acerto era de que apenas ao final da safra seria pago o valor de R\$ 2,20 por caixa colhida em dinheiro, depois de realizados os descontos referentes aos vales fornecidos para alimentação. Enquanto não havia colheita, os trabalhadores tinham direito apenas a vales para serem gastos no Supermercado Beira Rio. A lavoura era dividida entre os trabalhadores. Cada turma, família ou trabalhador era responsável por um determinado número de pés de tomate. Sobre o número de pés de tomate é que se calculava o valor do vale que a cada um tinha direito. Cada mil pés de tomate davam direito a R\$ 50,00 em vales mercado: "... que é responsável por sete mil pés de tomate na lavoura do senhor [REDACTED] que recebe R\$ 50,00 de vale por cada mil pés de tomate, o que daria em torno de R\$ 350,00 de vales por mês; que o vale é para comprar no mercado Beira Rio em Caçador, que se houver necessidade de

farmácia tem que falar com o senhor [REDACTED] e nesse caso o declarante não sabe como o empregador faz; que o acerto em dinheiro só ocorrerá no final da safra, na hora em que desmancha a lavoura; que os vales que foram fornecidos durante o plantio, são descontados no final da safra; que o declarante pegou os pés de tomate em troca de assumir uma dívida de R\$ 1.300,00; que essa dívida é referente aos gastos das pessoas que tratavam dos pés antes do declarante; que as pessoas que saem antes não recebem nada, apenas o que já foi gasto no mercado em vales; ...”

Uma vez por mês o senhor [REDACTED] solicitava que o mercado enviasse o transporte dos trabalhadores para fazerem as compras. Os trabalhadores iam até o mercado de posse dos vales entregues pelo senhor [REDACTED] escolhiam as mercadorias, passavam pelo caixa para pagamento mediante a apresentação do vale e assinavam uma nota promissória, conforme demonstram as cópias anexadas às fls. A130 a A191. Posteriormente, o senhor [REDACTED] ia até o mercado e fazia o pagamento das despesas, conforme declarou à Equipe de Fiscalização (anexo às fls. A033/034) a gerente do Supermercado Beira Rio Center Ltda – CNPJ: 08.386.165/0001-55 -, [REDACTED]... o mercado busca os trabalhadores do senhor [REDACTED] na lavoura quando o agricultor solicita o serviço; os trabalhadores do senhor [REDACTED] trazem um vale que autoriza a compra de mercadorias no valor determinado; quando os trabalhadores terminam suas compras cada um deles assina uma nota promissória com o valor que foi gasto;... a última vez que os trabalhadores vieram até o mercado foi no início do mês janeiro; geralmente as compras são feitas uma vez a cada mês...;”. Quando realizava o pagamento, o senhor [REDACTED] resgatava as notas promissórias assinadas pelos trabalhadores, essas notas ficavam de posse do senhor [REDACTED] para que seus valores fossem descontados do pagamento, referente a colheita dos tomates que seria realizado no final da safra. Além desses descontos, haveria outros referentes a pequenos “adiantamentos”, conforme foi comprovado por meio do caderno de anotações apreendido pelo GEFM, que se encontra anexado em cópia às fls. A192 a A215.

Com isso, os trabalhadores iam se endividando mês a mês e caso quisessem ir embora antes do final da safra obteriam apenas o perdão da dívida. Nenhuma outra verba era paga pelo período trabalhado. Os trabalhadores tinham sua locomoção restringida em razão da dívida que era contraída com o empregador, pois se sentiam presos à lavoura. Se partissem

antes da colheita teriam todo o trabalho desenvolvido perdido, pois não receberiam nada pelo labor na plantação, de acordo com as declarações dos empregados que foram reiteradas pelo termo de depoimento prestado ao GEFM pelo trabalhador [REDACTED] e anexado às fls. A021/022: "...; não recebia pagamento mensal em dinheiro, apenas vale; a cada mil pés de tomate recebia R\$ 50,00 em vale por mês; ...; o declarante começou cuidando de 8.000 pés de tomate e ganhava só R\$ 400,00 em vale, mas depois pegou mais 3.800 pés, assumiu R\$ 450,00 de dívida, e passou a gastar R\$ 500,00 de vale; o declarante acertou com o senhor [REDACTED] que o que não pegasse em vale pegaria em dinheiro no final da safra; o declarante e a esposa pegavam R\$ 250,00 e, vale cada um, por mês, pois quanto menos pegasse menor seria o desconto no final da safra ...; ...; quando o declarante fosse embora depois da colheita o senhor [REDACTED] pagaria R\$ 2,20 por caixa de tomate colhido, descontaria todos os valores que foram fornecidos durante a safra e repassaria ao declarante o que sobrasse, se não sobrasse nada o declarante ficaria apenas com o seguro desemprego e com o fundo de garantia; se "desse uma pedreira ou perda total na roça, sairia só com o que gastou", ou seja só com o perdão da dívida dos vales; ...; o declarante pensou em ir embora, mas desistiu porque pensou no serviço que deixo para traz e não ia receber nada por esse serviço."

Além disso, o senhor [REDACTED] passava a dívida dos trabalhadores adiante. Ele "vendia" a lavoura, que já estava em andamento, daquele trabalhador que havia partido. Passava os pés de tomates para os cuidados de outros trabalhadores, em troca da assunção da dívida pelos sucessores. Assim, a dívida do mercado era transferida e o sucessor da lavoura a assumia. Dessa maneira, foram encontrados muitos trabalhadores que além de possuírem dívidas referentes à sua alimentação, também deviam valores referentes às despesas de mercado dos trabalhadores que os antecederam. O trabalhador [REDACTED] foi um dos empregados que ficaria com a dívida, segundo as declarações que prestou ao GEFM, anexadas às fls. A019/020, o trabalhador [REDACTED] nem mesmo sabia do compromisso financeiro que assumira juntamente com a lavoura: "...; não foi avisado a respeito de uma dívida que teve que assumir quando pegou a lavoura; a dívida, no valor de R\$ 2.800,00, era "dos outros peões que tinham abandonado"; o declarante acredita que o pessoal que foi embora não teria gasto todo esse valor, ...; o

declarante foi avisado a respeito da dívida apenas após dois dias que iniciou as atividades na roça de tomate com sua esposa; depois de dois dias de trabalho o declarante foi fazer o "rancho" e o senhor [REDACTED] mandou comprar um caderno para anotar tudo; quando o declarante foi na casa do senhor [REDACTED] para fazer as anotações das dívidas, foi avisado de que teria que assumir a dívida do "rancho do outro pessoal que tinha pegado tomate"; ...; que já passaram dois meeiros que eram responsáveis pelos pés de tomate que hoje são cuidados pelo declarante e por sua esposa, por isso é que hoje tem bastante conta, pois o declarante assumiu a dívida de todos os seus antecessores na roça;..."

Houve um caso em que foi encontrado um menor que vivia com uma família que não era a sua. Segundo relatos, o que ocorreu foi que a família do menor trabalhou até uns vinte dias antes de a ação fiscal ser iniciada. Devido a um problema familiar a mãe do menor decidiu partir. No entanto, a família havia obtido um empréstimo no valor de R\$ 700,00 com o encarregado da lavoura. Como ao partir a família não receberia pelos serviços prestados na plantação de tomates, pois os frutos ainda não haviam sido colhidos, não teria como pagar a dívida. Dessa maneira, os bens adquiridos com os R\$ 700,00 obtidos no empréstimo, teriam que ser entregues para pagamento da dívida. Para evitar a perda, a mãe partiu com um dos filhos e deixou o menor como garantia do pagamento. O menino ficou para trabalhar até o final da safra com a família que assumiu os pés de tomate. A família com quem o menor permaneceu assumiu a dívida dos vales gastos no mercado e ficou responsável por fornecer ao menor a alimentação. Após a colheita os sucessores da mãe do menor na lavoura receberiam pela produção e repassariam os R\$ 700,00 para que o menor pudesse saldar a dívida deixada. Segundo declaração prestada ao GEFM por [REDACTED], nenhum outro valor seria pago ao menor: "... não lembra exatamente quando, mas há algum tempo atrás seu padrasto foi embora, sendo que após alguns dias a mãe do depoente foi atrás dele, junto com o irmão; o irmão do depoente tem 18 anos; o depoente ficou, porque precisava pagar uma moto que comprou de outro empregado, e agora está pousando com uma família de amigos; pediu dinheiro ao Sr. [REDACTED] para pagar a moto e ir embora, mas o Sr. [REDACTED] recusou-se a dar-lhe qualquer dinheiro e lhe disse que ele não poderia ir; a dívida é, hoje, de R\$ 700,00; ...; o depoente não recebeu nada daquela roça, e só vai receber da roça da família de amigos o suficiente para pagar a moto, no fim da safra; atualmente, não tem nenhum pé

de tomate, sendo que ajuda a cuidar dos 15000 pés de tomate daquela família, mas não receberá nenhuma participação neles, fora os R\$700,00; ...”

Diante da situação encontrada, restou caracterizado o trabalho em condições análogas às de escravo. Ressalte-se que as irregularidades descritas acima, foram objeto de autuações específicas, conforme relataremos a seguir:

H) DAS IRREGULARIDADES DA ÁREA TRABALHISTA

H.1. Das condições contrárias às disposições de proteção ao trabalho.

Durante a ação fiscal realizada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel – GEFM- nas frentes de trabalho administradas pelo Senhor [REDACTED] foi constatado o labor de 21 trabalhadores no cultivo de tomates. Vinte desses trabalhadores estavam submetidos a condições de trabalho e de vida que aviltavam a dignidade humana. Foram caracterizadas situação de trabalho degradante e restrição de locomoção em razão de dívida contraída com o empregador. Esses fatos configuram submissão dos trabalhadores a condições análogas às de escravos, conforme capitulado no artigo 149 de Código Penal. A situação na qual os trabalhadores foram encontrados está em evidente desacordo com os Tratados e Convenções Internacionais ratificados pelo Brasil, a saber: as Convenções da OIT nº 29 (Decreto nº 41.721/1957) e 105 (Decreto nº 58.822/1966), a Convenção sobre Escravatura de 1926 (Decreto nº 58.563/1966) e a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de San Jose da Costa Rica – Decreto nº 678/1992), os quais têm força cogente própria das leis ordinárias. Portanto, não se pode afastar o cumprimento das normas em questão na seara administrativa.

A referida prática ilícita é caracterizada pelas infrações trabalhistas que foram objeto de autuação específica, como se verá a seguir; e ensejou a lavratura do Auto de Infração nº 01923372-8, anexado, em cópia, às fls. A035 a A046.

H.2. Das irregularidades nos registros dos empregados.

Foi constatado o labor de 21 (vinte e um) trabalhadores no cultivo de tomates. Esses trabalhadores estavam com seus contratos de trabalho formalizados com o senhor [REDACTED] CPF: [REDACTED] matrícula CEI.: [REDACTED] (cópia anexada às fls. A306/307). O senhor [REDACTED] suposto empregador dos trabalhadores encontrados, também se encontrava na frente de trabalho inspecionada. As entrevistas realizadas com os empregados levaram a Equipe de Fiscalização a suspeitar que o senhor [REDACTED] seria o verdadeiro empregador e, por consequência, o senhor [REDACTED] um mero preposto. Durante a fiscalização, por meio de coleta de depoimentos e de provas documentais, concluiu-se que o senhor [REDACTED] fornecia todos os insumos agrícolas utilizados naquela plantação. E mais, a empresa Iguape Comércio de Legumes Ltda, da qual o senhor [REDACTED] é sócio majoritário com 95% do capital social, é destinatária de toda a produção.

Segundo informações colhidas junto aos trabalhadores, o senhor [REDACTED] já estivera por duas vezes na plantação de tomate. Nessas ocasiões o empresário conversava com o senhor [REDACTED] e com o encarregado da lavoura [REDACTED] sobre o andamento dos trabalhos, sobre a organização da plantação e sobre a qualidade dos produtos. Também segundo os depoimentos, um senhor de nome [REDACTED] figurava como representante da Iguape. Esse senhor visitava a plantação de tomate com freqüência para verificar a qualidade dos frutos. De acordo com as declarações, o senhor [REDACTED] fazia repasses periódicos ao senhor [REDACTED] para que fosse feito o pagamento das compras de mercadorias realizadas pelos trabalhadores no Supermercado Beira-Rio.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED] (anexo fls. A006 a A008)

“... ; quem paga o supermercado é o Sr. [REDACTED] da Iguape Tomates, o qual manda dinheiro todo mês para o Sr. [REDACTED] custear essas despesas; quem falou isso foi o próprio [REDACTED] em uma ocasião na qual o depoente foi para a cidade com tal senhor, e este disse que teria que ir ao banco, “para ver se o [REDACTED] já mandou o dinheiro”; isso ocorreu há duas semanas; além disso, já recebeu informação nesse sentido do Sr. [REDACTED] conhece um senhor chamado

[REDACTED] de uma loja de materiais agrícolas de Caçador/SC, a "Cooper HF"; este senhor vem uma vez por semana para olhar a roça, conversar com o [REDACTED] e orientar os trabalhadores sobre o uso de agrotóxicos, adubos e outros implementos agrícolas; esses agrotóxicos e adubos são fornecidos pelo Sr. [REDACTED] viu o [REDACTED] orientando o [REDACTED] sobre a mistura para os agrotóxicos; acredita que o Sr. [REDACTED] seja sócio do Sr. [REDACTED] pois segundo o Sr. [REDACTED] eles dividirão o valor dos tomates entre si; esse dinheiro será repassado pelo Sr. [REDACTED] conforme informações do Sr. [REDACTED] o Sr. [REDACTED] já deu dinheiro ao Sr. [REDACTED] para desconto posterior do salário; uma vez, estando o depoente junto com o Sr. [REDACTED] e o Sr. [REDACTED] este pediu dinheiro ao Sr. [REDACTED] para pagar a conta do celular, e viu o Sr. [REDACTED] dizendo ao Sr. [REDACTED] "pague o rapaz!", mas o Sr. [REDACTED] não pagou; o Sr. [REDACTED] veio uma vez só, para inspecionar os tomates, com 3 outras pessoas que apresentou como um sócio e dois compradores de tomate; essas pessoas vieram numa caminhonete Hilux SW azul; recebeu do Sr. [REDACTED] uma roupa completa para aplicação de agrotóxicos, incluindo chapéu, óculos, luvas, máscaras e botas; a máscara é só para poeira, não recebeu uma específica para agrotóxicos; ..."

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A004/005)

"... ; que acima do senhor [REDACTED] tem o [REDACTED] "que é o que atende nas lavouras"; que o nome da firma para onde vai o tomate é Iguape; que o declarante trabalhava para outra pessoa que também entregava tomate para a Iguape; que os outros passavam as caixas de tomate pelo preço do dia, mas que com o [REDACTED] o declarante não sabe como faz; que o declarante começará a colheita na próxima semana; que as caixas de embalagens são trazidas pela "firma" Iguape; que a própria Iguape pega os tomates; ..."

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A009/010).

"... ; recebeu um boné da Iguape Tomates do Sr. [REDACTED] que veio uma vez na propriedade; o Sr. [REDACTED] vem uma vez por semana; ontem, o Sr. [REDACTED] trouxe adubos e os entregou ao Sr. [REDACTED] e pediu ao padrasto do depoente para "capar" os tomates, ou seja, cortar a ponta do pé para formar

uma "cachopa" ou copa, e que e não deveriam "dar bola para o [REDACTED], que não gosta da prática; o Sr. [REDACTED] não falca muito com os trabalhadores, limitando-se a examinar cautelosamente os tomates; esse Sr. [REDACTED] nunca se apresentou formalmente, nem disse a que título vinha examinar os tomates;

...

**Trecho do Termo de Depoimento do encarregado da lavoura,
[REDACTED] anexo fls. A025 a A027):**

"...; que os tomates são transportados nas caixas plásticas; que do jeito que sai da lavoura vai para o caminhão da Iguape para São Paulo e que lá eles classificam e embalam; ...; que a plantação é financiada pelo [REDACTED] da Iguape – SP; que [REDACTED] fornece a muda, o adubo e o veneno; sabe disso porque é o depoente que recebe mudas, adubos e outros produtos entregues na fazenda, e viu as notas fiscais em nome do [REDACTED] ...; que o [REDACTED] é responsável pelos trabalhadores; que provavelmente o [REDACTED] coloca dinheiro na conta do [REDACTED] para pagar os empregados; que o [REDACTED] ligou uma vez, e falou com o declarante, porque o tomate estava atrasado (depois do natal); que esteve na lavoura e reclamou do atraso e da sujeira da lavoura; que o senhor [REDACTED] estava bravo por causa do atraso da lavoura; que nessa ocasião disse que se não houvesse mão de obra na região que ele mandaria de São Paulo; que o [REDACTED] vem aqui, a última vez foi antes do natal; que da última vez que o [REDACTED] veio foi para conferir a plantação, pois é um investimento alto; que todas as notas vêm em nome do [REDACTED]; que o [REDACTED] vem duas ou três vezes por ano ver a lavoura; que antes de iniciar a plantação, em julho ou agosto, o [REDACTED] esteve aqui para conferir os terrenos; que quando o pessoal da loja (Cooper HF) vem entregar material o declarante recebe; que quando é coisa grande o [REDACTED] traz; que quando o declarante recebe material as notas estão em nome do [REDACTED] que conversa com o [REDACTED] sobre a lavoura de tomate; que o [REDACTED] tem compromisso com o tomate dele com a Iguape; que desde o ano passado a Iguape financia o plantio e o tomate só pode ser entregue para essa empresa do senhor [REDACTED] que o [REDACTED] vive aqui e é representante da Iguape, tendo assim se apresentado ao depoente; que o [REDACTED] controla a colheita para que nenhuma carga seja desviada para outro comprador; que o [REDACTED] vem todos os dias na época da colheita; que o [REDACTED] não manda em nada só olha, mas

fala com o declarante e com os outros trabalhadores; que uma vez o declarante precisou de um dinheiro adiantado para pagar a prestação do carro e pediu para o senhor [REDACTED] que o senhor [REDACTED] entregou o dinheiro e colocou na conta do [REDACTED] que o valor foi descontado a título de pagamento do décimo terceiro salário; que se o senhor [REDACTED] vendesse para outro seria uma "sujeira"; que se o declarante tivesse uma chance que o [REDACTED] em não perderia nunca; ..."

Diante dos indícios que apontavam para uma grande participação de [REDACTED] na plantação, o GEFM partiu para o levantamento e a análise de notas fiscais de insumos agrícolas e de combustíveis utilizados por [REDACTED] no desenvolvimento do cultivo de tomates. A partir da análise confirmou-se que o senhor [REDACTED] era responsável pelo custeio de todo o empreendimento. As notas fiscais de compra de insumos obtidas junto à Cooper HF e de compra de combustíveis levantadas no Posto Brasília, anexadas às fls. A216 a A290, estavam em nome de [REDACTED], em sua maioria e de [REDACTED] em quantidade insignificante.

Com isso, o senhor [REDACTED] foi notificado para comparecer perante o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (anexo fls. A315/316) para prestar esclarecimentos acerca de sua relação com [REDACTED]. Nessa ocasião, [REDACTED] declarou que acertou com a Cooperativa Agroindustrial dos Produtores de Hortifrutigranjeiros (Cooper HF) que [REDACTED] estava autorizado a retirar insumos agrícolas em seu nome para que pudesse tocar a lavoura de tomate. Segundo o senhor [REDACTED] seriam feitas por ele liberações periódicas de recursos financeiros para custeio de despesas com os trabalhadores, o que incluía a conta do Supermercado Beira-Rio, estabelecimento em que os trabalhadores adquiriam alimentação por meio de vales. De acordo com as declarações do senhor [REDACTED] o valor combinado para compras de alimentos era de aproximadamente R\$50.000,00 em dinheiro. Esse valor seria repassado por meio de depósitos bancários, na conta do senhor [REDACTED], durante o período da safra, que dura aproximadamente 6 meses, em parcelas mensais, de acordo com as necessidades e despesas com os trabalhadores. O próprio senhor [REDACTED] que figurava como proprietário da lavoura e empregador dos 21 trabalhadores da plantação, realizava compras no Supermercado Beira-Rio, mediante a assinatura de vales e de notas promissórias que eram pagos

posteriormente por [REDACTED] declarou ainda que fez um seguro em seu nome e que esse seguro garante a plantação de tomates em caso de possíveis chuvas de granizo. A cobertura do seguro é, segundo o senhor [REDACTED] no valor de R\$ 300.000,00 e seus beneficiários seriam [REDACTED] com o percentual de 50% para cada um. [REDACTED] compra tomates de outros produtores da região e para isso utiliza-se dos serviços de [REDACTED] O senhor [REDACTED] é um bom conhecedor de tomates e portanto fica encarregado de examinar as frutas e informa o senhor [REDACTED] sobre a qualidade do produto, para que o senhor [REDACTED] decida sobre a compra.

**Trecho do Termo de Audiência da reunião com [REDACTED]
(anexo fls. A326 a A330):**

“...; informou que havia feito um trato com o senhor [REDACTED] onde o próprio Sr. [REDACTED] tratou com o Sr. [REDACTED] e Sra. [REDACTED] da COOPER HF, a que liberasse implementos agrícolas, mudas, fertilizante, etc para que o Sr. [REDACTED] pudesse tocar a lavoura em epígrafe, informou ainda que faz liberações periódicas de recursos financeiros na conta corrente bancária do Sr. [REDACTED] para pagamentos de salários e encargos dos trabalhadores e ainda da conta do supermercado em que o Sr. [REDACTED] retirava as mercadorias para alimentação dos trabalhadores daquela lavoura de tomate; que o valor total combinado entre o depoente e o Sr. [REDACTED] seria de R\$ 50.000,00, a ser liberado paulatinamente no curso do período de plantio e colheita, de duração aproximada de seis meses, sendo que os depósitos eram de aproximadamente R\$ 8.000,00 (oito mil reais) mensais; esclareceu que fez um seguro no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em seu nome, ficando como beneficiário juntamente com o Sr. [REDACTED] ficando cinqüenta por cento do premio para cada um, tal seguro foi motivado pelas intensas chuvas de granizo ocorridas na região; que mantem relação com o Sr. [REDACTED] o qual examina os tomates plantados na área fiscalizada, e informa ao depoente sobre a quantidade dos mesmos e o andamento da lavoura; em troca destes serviços o Sr. [REDACTED] recebe R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por carregamento de tomate inspecionado, exceto se ele fosse realizar o frete com o seu próprio caminhão, onde ele receberia apenas o valor do frete em seu favor; ...; esclarece que em sua visão a escolha do tipo de tomate a plantar era do Sr. [REDACTED] todavia, com a demanda por tipos de tomate é do depoente, se o Sr. [REDACTED] quisesse plantar uma variedade que

não fosse do interesse do depoente, eles não teriam feito o acerto de repasse de valores referidos acima; ...; disse ainda que a maior parte dos fatores determinantes na qualidade do produto é de ordem climática, porém, o depoente admite que um gerenciamento ruim, com mão-de-obra lenta redonda em frutos feios, pequenos e manchados; se o Sr. [REDACTED] apresentasse tomates assim, o depoente não compraria, admitindo que nessa hipótese o investimento que fez ficaria prejudicado; não pensou nessa hipótese de inicio porque o Sr. [REDACTED] "é bom de tomate", porém quando esteve na lavoura fiscalizada em dezembro de 2008, achou que estava mal cuidada, com pedaços de mangueiras espalhados, dando um aspecto ruim para a lavoura; que reclamou disto com o Sr. [REDACTED] e [REDACTED] estando presente também alguém que pensa ser o encarregado da lavoura; considerando porem, que a desbrota e a amarração estavam bem feitas, ..."

O exame das notas fiscais também comprova que a compra das sementes utilizadas para a produção das mudas plantadas na lavoura foi custeada por [REDACTED]. Assim, conclui-se que a variedade de tomates cultivados foi determinada por [REDACTED].

Levou-se em conta que [REDACTED] fornecia todos os insumos e combustíveis para a lavoura de tomate, fez seguro em seu nome para garantir a produção da lavoura, custeava as despesas com os trabalhadores da lavoura, mantinha controle sobre o andamento da lavoura diretamente ou por meio de [REDACTED] e teria exclusividade sobre o tomate produzido na lavoura, e concluiu-se que a lavoura de tomate inspecionada pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel é de propriedade de [REDACTED] e não de [REDACTED] conforme se queria fazer parecer.

O senhor [REDACTED] apenas comprava e recebia mercadorias em nome do senhor [REDACTED] selecionava e contratava a mão-de-obra, plantava a variedade de tomates determinada por [REDACTED] gerenciava os trabalhos da produção, realizava pagamentos e prestava informações sobre as perspectivas de produtividade e organização da frente de trabalho. Dessa forma, o vínculo de emprego dos trabalhadores da lavoura de tomate era com [REDACTED] e não com [REDACTED] mero preposto do empregador.

Portanto, [REDACTED] mantinha empregados na produção de tomate sem figurar formalmente em um dos pólos da relação de emprego, ou seja,

sem realizar os devidos registros em livro, fichas ou sistema eletrônico competente. Pela infração do artigo 41, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, foi lavrado o Auto de Infração nº01923371-0, anexado, em cópia, às fls. A047 a A050.

H.3. Da falta de controle de jornada.

No curso da ação fiscal, por meio de entrevistas com os trabalhadores, foi verificado que não havia qualquer tipo de registro mecânico, manual ou por meio de sistema eletrônico dos horários de entrada, saída e repouso efetivamente praticados pelos empregados. Notificada a empresa para apresentar a documentação referente aos seus empregados, Notificação para Apresentação de Documentos anexada às fls. A291/292, confirmou-se a informação de que não havia controle de ponto, fato informado pelo preposto do empregador. O estabelecimento rural mantinha vinte e um empregados no desenvolvimento de suas atividades. Portanto havia a obrigação legal de manter o registro do controle de ponto de seus empregados. Pela infração do artigo 74, § 2º, da CLT, foi lavrado o Auto de Infração nº 01923484-8, anexado às fls. A051/052.

H.4. Das irregularidades nos pagamentos.

Verificou-se que os empregados eram remunerados, quase que exclusivamente, por meio de vales-mercado, fornecidos por [REDACTED] que figurava formalmente na relação de emprego como empregador, mas que era, na realidade, preposto do empregador. Os trabalhadores afirmaram jamais terem recebido pagamentos de salários em dinheiro. Apesar de a análise documental demonstrar a assinatura de recibos de pagamento de salários mensais dos empregados, esses recibos não retratavam a realidade. Conforme consta nos depoimentos dos trabalhadores e do próprio [REDACTED] a remuneração em dinheiro era uma exceção. Somente havia algum pagamento em espécie quando o trabalhador tinha uma necessidade específica, caso contrário eram fornecidos vales-mercadoria que só poderiam ser utilizados no Supermercado Beira-Rio Center, situado à Rua Fado Thomé, no município de Caçador/SC. Os trabalhadores também declararam que os preços praticados

pelo referido estabelecimento são muito superiores aos praticados pelos demais supermercados (aproximadamente o dobro). Acrescenta-se ainda que os trabalhadores jamais tiveram acesso aos cupons fiscais, mas sempre assinavam notas promissórias no supermercado. As notas promissórias foram apreendidas pelo GEFM e encontram-se anexadas em cópias às fls. A130 a A191.

Os fatos expostos acima evidenciam a prática do Truck-Sistem, visto que, quando questionados a respeito da possibilidade de saírem da fazenda com dívidas de vales-mercado, os trabalhadores declararam que até poderiam, mas não gostariam de sair devendo, pois deixariam de receber os pagamentos referentes a todo o período que já haviam trabalhado.

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]
(anexo fls. A015/016):

"...; QUE o senhor [REDACTED] prometeu anotar a CTPS do declarante e pagar R\$ 2,20 por caixa de tomate colhida na área do declarante, QUE o declarante tinha que assumir uma dívida de R\$400,00 da área que já estava com os mourões; QUE antes do fim da safra o declarante iria receber R\$ 50,00 em vale-mercado por cada mil pés de tomate que assumisse, o que dava um total de R\$ 350,00 por mês em vales; QUE esse vale deveria ser gasto obrigatoriamente no Mercado Beira Rio que fica próximo ao antigo Juventude; QUE esses vales seriam descontados da produção de tomate do declarante na colheita; que entende que as compras feitas com esses vales são cobradas por um valor maior do que se fosse à vista, e que nas compras feitas com os vales nunca recebeu nota das mercadorias; QUE desde que veio trabalhar com o senhor [REDACTED] recebeu por volta de R\$ 130,00 em dinheiro; QUE o declarante assinou sem receber, recibos de pagamento referentes ao mês de dezembro e ao décimo terceiro de 2008; ..."

Trecho do Termo de Depoimento do trabalhador [REDACTED]
[REDACTED] (anexo fls. A019/020):

"...; sabe de um rapaz que queria sair da lavoura e pediu R\$ 200,00 para o senhor [REDACTED] para que o rapaz (conhecido com [REDACTED]) pudesse fazer a mudança, mas como o rapaz não recebeu nada em dinheiro e não tinha como partir acabou ficando e não "abandonou a roça";"

Pela limitação da liberdade do empregado de dispor de seu salário e pela falta de pagamento dos salários até o quinto dia útil do subseqüente ao vencido foram lavrados os Auto de Infração nº 01923487-2 e 01923485-6, anexos às fls. A053 a A055 e A056 a A058, respectivamente. E ainda o Auto de Infração nº 01923486-4, anexado às fls. A059 a A061, pela falta de pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, posto que nesse caso também foram verificadas assinaturas em recibos fraudulentos.

H.5. Da retenção das CTPS.

Durante a ação fiscal apurou-se que as CTPS de cinco dos empregados da lavoura fiscalizada estavam retidas, sob a guarda do escritório contábil que prestava serviços para o preposto, senhor [REDACTED] conforme confirma a declaração fornecida pelo escritório de contabilidade, anexada à fl. A314. Pela retenção por mais de 48 (quarenta e oito) horas das CTPS recebidas para anotação, foi lavrado o Auto de Infração nº 01923488-1, anexado em cópia às fls. A062/063.

H.6. Do trabalho de menores.

Foram encontrados dois menores na plantação de tomate fiscalizada. [REDACTED] de 16 (dezesseis) anos, nascido em 23/06/1992, filho de [REDACTED]; e [REDACTED] de 17 (dezessete) anos, nascido em 03/11/1991, filho de [REDACTED] desenvolviam atividade de capina, desbrote e amarração nas plantações. Ambos ficavam expostos a riscos variados, entre os quais se destacam: exposição a agrotóxicos (em grande número, vários das classes toxicológicas I e II, extremamente e altamente tóxicos, respectivamente), exposição a radiação ultravioleta, a umidade, a intempéries e a riscos ergonômicos (posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, esforço físico, ortostatismo e outros). Ressalte-se que os agrotóxicos eram usados de forma indiscriminada e aplicados com os adolescentes em atividade na plantação. Agravava o risco dos adolescentes desenvolverem agravos à saúde

relacionados ao trabalho, o fato dos meninos laborarem sem portar os equipamentos de proteção individual adequados aos riscos. As atividades desenvolvidas pelos adolescentes constam, inclusive, na Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP) do Decreto nº 6.481, de 12/06/08, onde estão proibidas aos menores de 18 anos de idade nos itens 5 (agrotóxicos), 78 (ferramentas perfurocortantes) e 81 (trabalho ao ar livre). Pela infração acima descrita foi lavrado o Auto nº 01923388-4, anexado às fls. A064/065.

I) DAS IRREGULARIDADES LIGADAS À SAÚDE E À SEGURANÇA DO TRABALHADOR

I.1. Da precariedade das moradias.

Durante a ação fiscal verificou-se que as moradias familiares fornecidas pelo empregador se encontravam em condições totalmente precárias.

As moradias disponibilizadas aos trabalhadores e suas famílias apresentavam precárias condições sanitárias, caracterizadas pela não destinação adequada das águas servidas, inclusive de lavação de roupas contaminadas por agrotóxicos (com formação de esgotos a céu aberto); não destinação adequada dos dejetos humanos (fator importante de transmissão de doenças infecto-contagiosas e de contaminação do meio ambiente); não destinação adequada do lixo (acumulado no entorno das casa e, posteriormente, queimado nesses próprios locais); fornecimento de água proveniente de fontes inadequadas e sujeitas a todo tipo de contaminação (inclusive por agrotóxicos e água pluvial); moradias localizadas próximas de plantações, de “depósitos” de agrotóxicos, de criação de animais, com mato no entorno das casas.

Havia um grupo de 4 (quatro) moradias localizadas próximas a uma das plantações, em que os dejetos humanos eram conduzidos por canos até um fosso raso que permanecia parcialmente tampado. O fosso era situado entre as casas e comprometia ainda mais as já precárias condições sanitárias existentes. Entre as moradias, apenas aquela habitada pelo encarregado [REDACTED] e sua família seria dotada de fossa. Porém, não foi apresentado projeto de construção/instalação que comprovasse sua construção e que se

tratasse realmente de fossa séptica. A mesma situação repetia-se em um outro grupo de 4 (quatro) moradias. Nessas 4 casas teriam sido construídas fossas para destinação dos dejetos humanos. No entanto, não foram apresentados projetos de construção e instalação. Consta que as fossas teriam sido feitas por um pedreiro, sem qualquer orientação técnica e com paredes de tijolos comuns e localização superficial em relação ao nível do solo. Dessa forma, as citadas escavações não se tratavam de fossas. Destaca-se que a falta de fossas sépticas comprometia sobremaneira as condições sanitárias as quais estavam submetidos os trabalhadores e suas famílias. Frise-se que além dos trabalhadores, encontravam-se submetidos a essas precárias condições sanitárias diversas crianças, várias delas com idade inferior a cinco anos.

Além disso, as moradias não possuíam cobertura capaz de proporcionar proteção contra intempéries. Os telhados possuíam frestas que permitiam a entrada da água da chuva.

A maior parte das casas possuía pisos formados por pedaços de madeira extremamente frágeis, muitos deles soltos. Essa fragilidade sujeitava os trabalhadores, inclusive ao risco de sofrerem quedas por conta da má qualidade dos pedaços de madeira empregados.

A instalação elétrica das casas também era muito precária e sujeitava os trabalhadores ao risco de choque elétrico e de outros acidentes, inclusive curtos-circuitos e incêndios, em especial por se tratar de estruturas constituídas por tábuas de madeira (paredes e pisos). Havia ligações diretas e condutores expostos ou isolados de forma inadequada, pois eram resultado de improviso dos próprios trabalhadores, sem qualquer orientação técnica por profissional capacitado/habilitado. Essa situação, encontrada em todos os cômodos das casas, era ainda mais grave nos locais utilizados como banheiros, pois os condutores ficavam expostos e em contato com a água, com isso os riscos de acidentes elétricos eram ainda maiores.

Os obreiros não contavam com os mínimos requisitos para subsistência digna. Pela falta de condições sanitárias, pela falta de fossas sépticas para suprir a ausência de rede de esgoto, pela precariedade da cobertura, pela ausência de piso de material resistente e lavável nas moradias e pela precariedade das instalações sanitárias, que sujeitava os moradores das casas ao risco de choque elétrico e de outros tipos de acidentes, foram lavrados os

Autos de Infração nº01923386-8, nº 01923385-0, nº01923479-1, nº01923483-0 e 01923387-6 respectivamente e com cópias em anexo às fls. A066 a A075.



Visão interna de uma das moradias de famílias de trabalhadores.



Lixo acumulado nas proximidades das moradias.





"Cozinhas" das moradias.



Fios da instalação elétrica de um "chuveiro" utilizado em uma das moradias.



Instalações sanitárias.

I.2. Do não fornecimento de água potável em condições higiênicas.

Foi verificado nas inspeções que o empregador não disponibilizava água potável aos trabalhadores, em condições higiênicas, conforme estipulado em norma. Os trabalhadores tinham como fontes de água para seu consumo apenas cursos naturais de água (vertentes), provenientes da abertura de dois poços que não possuíam paredes e vedação adequada (um deles ficava

completamente destampado e o outro era parcialmente coberto por um pedaço de telha de amianto). Portanto, ambos os poços estavam sujeitos a todo tipo de contaminação, especialmente à contaminação por animais e seus dejetos, agrotóxicos e águas pluviais. Havia possibilidade de contaminação da água no próprio trajeto. O armazenamento era feito em caixas d'água, e, posteriormente, a água era carreada até as moradias, por meio de mangueiras. Antes do consumo a água não passava por qualquer processo de purificação/desinfecção, apesar das prováveis contaminações. O fato da não potabilidade da água ser veículo diversas doenças, em especial as infecciosas, era desprezado pelo empregador. A irregularidade descrita foi objeto do Auto de Infração nº0923384-1, anexado, em cópia, às fls. A076/077, e é confirmada pelas declarações que seguem:

I.3. Das irregularidades nas frentes de trabalho.

Durante a ação fiscal ficou constatado que nas frentes de trabalho não havia abrigos que protegessem os trabalhadores das intempéries durante as refeições, não havia local ou recipiente para a guarda e conservação dos alimentos em condições higiênicas, não existiam instalações sanitárias, bem como não era disponibilizada água potável e fresca em quantidade suficiente.

Os trabalhadores almoçavam nas frentes de trabalho em barracos de lona improvisados. Esses barracos não garantiam conforto, segurança e higiene, pois eram montados com galhos retirados da mata e pedaços de lona, sobre o chão de terra batida. Além disso, os abrigos rústicos ficavam muito próximos da plantação, e, portanto completamente expostos à contaminação por agrotóxicos que eram utilizados indiscriminadamente. Os obreiros utilizavam fogareiros alimentados por álcool para aquecerem os alimentos, esse fogo representava perigo, havia um grande risco de ocorrerem incêndios, pois o material do qual os barracos eram compostos eram inflamáveis. As refeições ficavam acondicionadas em panelas ou vasilhas que não ofereciam as condições de conservação adequadas. Além disso, os trabalhadores alimentavam-se sentados no chão ou em tocos de madeira, com as vasilhas nas mãos sem o menor conforto. Ressalte-se que o modo como eram armazenados, aquecidos e consumidos sujeitava os alimentos a todo tipo de contaminação.

A ausência de instalações sanitárias nas frentes de trabalho obrigava os obreiros a satisfazerem suas necessidades fisiológicas ao ar livre, no mato, sem qualquer condição de conforto e higiene, expostos, inclusive, a acidentes com animais peçonhentos.

Os trabalhadores saciavam a sede com água retirada dos cursos naturais de água. Essa água não era submetida a qualquer processo de purificação e/ou desinfecção. A situação ainda era agravada pelo fato de a água ser armazenada em garrafas plásticas de refrigerante reaproveitadas (garrafas tipo PET), ou até mesmo em embalagens de agrotóxicos reaproveitadas. Portanto, a água consumida nas frentes de trabalho, além de não ser potável, não apresentava temperatura adequada e, pior, sofria contaminação por produtos químicos (agrotóxicos), por poeira e outras sujidades. Ressalte-se a importância de uma reposição hídrica adequada para a preservação da saúde desses trabalhadores. Essa reposição só seria garantida por meio de um acesso fácil e sistemático à água potável, uma vez que as atividades desenvolvidas na lavoura exigiam um esforço físico, sob o sol, significativo.

A falta de abrigo e a falta de local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições ensejaram a lavratura dos Autos de Infração nº01923395-7 e nº01923393-1, anexos, em cópia, às fls. A0078 a A081. A ausência de instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios foi objeto do Auto de Infração nº 01923392-2 e encontra-se anexado, em cópia, às fls. A082/083. Pela falta de disponibilização de água potável e fresca em quantidade suficiente nos locais de trabalho foi lavrado o Auto de Infração nº01923383-3, com cópia anexada às fls. A084/085.





Abrigos rústicos nas frentes de trabalho.





Fogareiros improvisados utilizados para aquecer as refeições.

I.4. Da falta de identificação e de avaliação dos riscos; e da falta de implementação de ações de medidas de prevenção e preservação da segurança e saúde dos trabalhadores.

No curso da ação, constatou-se que os trabalhadores da lavoura de tomates fiscalizada estavam submetidos a diverso riscos entre os quais destacam-se: exposição a agrotóxicos (aplicados em grande número e em grande quantidade, sendo que, vários eram das classes toxicológicas I e II, extremamente e altamente tóxicos, respectivamente); exposição à radiação ultravioleta; exposição à umidade; exposição a intempéries; exposição a riscos ergonômicos (posturas forçadas e viciosas da coluna vertebral e dos membros, esforço físico, ortotatismo e outros); risco de acidentes com ferramentas perfurocortantes; risco de acidentes com animais peçonhentos. Portanto, os trabalhadores estavam sujeitos a diversos agravos à saúde relacionados ao trabalho. Entre os agravos pode-se mencionar: intoxicações agudas e crônicas pelos agrotóxicos, desidratação e outros distúrbios hidro-eletrolíticos, dermatites e câncer de pele, distúrbios ósteo-musculares relacionados ao trabalho – DORT, acidentes ofídicos.

Apesar da situação descrita, o empregador não garantiu o custeio, o planejamento e, conseqüentemente, a implementação das ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores e de prevenção e controle dos possíveis agravos à saúde decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos, conforme estipulado em norma. As únicas ações de saúde desenvolvidas até a data da ação fiscal, estavam restritas a realização

de avaliações clínicas de alguns trabalhadores e, mesmo essa avaliações, não foram implementadas com base nos riscos identificados. Nos Atestados de Saúde Ocupacional – ASOs – estavam meramente assinalados os grupos de riscos (“físico”, “químico”, “biológico” e “ergonômico”), não havia identificação ou discriminação de qualquer risco, os espaços estavam em branco.

Além disso, apesar de haver o manuseio e a aplicação de diversos agrotóxicos organofosforados e carbamatos, vários deles extremamente e altamente tóxicos, o empregador não garantiu a realização da dosagem de colinesterase, indicador biológico de exposição a esses produtos químicos. Dessa forma, não era realizada uma vigilância adequada da saúde dos trabalhadores sujeitos a intoxicações agudas e crônicas. Foi constatado também, que vários dos trabalhadores aplicadores dos agrotóxicos não haviam sido sequer submetidos a avaliações clínicas e que nenhum deles havia sido submetido a dosagens da enzima acetilcolinesterase, conforme exigido em função dos risco de agravos à saúde decorrentes das exposições.

Os riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores também não foram avaliados. Conseqüentemente, não foram adotadas medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e estejam em conformidade com as normas de segurança e saúde. Apesar da sujeição dos trabalhadores a todos os riscos enumerados anteriormente, o empregador não realizou qualquer avaliação dos referidos riscos, e, portanto não adotou qualquer medida de prevenção e proteção adequada. A única medida adotada, segundo os comprovantes de entrega de equipamentos de proteção individual, era o fornecimento de chapéu e de botas. Sendo que, esses equipamentos não eram fornecidos para todos os trabalhadores, além de o fornecimento acontecer de forma irregular, não sistemática. Durante a inspeção ficou comprovado que os trabalhadores não utilizavam os equipamentos de proteção individual durante o labor.

O empregador foi autuado por cada um dos ilícitos descritos acima, conforme segue: por deixar de custear, planejar e de implementar as ações de preservação da saúde ocupacional dos trabalhadores, prevenção e controle dos agravos decorrentes do trabalho, com base na identificação dos riscos, foi lavrado o Auto de Infração n.º01923390-6, anexado em cópia às fls. A086 a A088; por deixar de providenciar a realização, no exame médico, de exames

complementares foi lavrado o Auto de Infração n.º01923391-4, anexado em cópia às fls. A089/090; por deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores e, com base nos resultados, adotar medidas de prevenção e proteção para garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde, foi Auto de Infração n.º01923389-2, anexado em cópia às fls. A091 a A093; e, finalmente, por deixar de exigir que os trabalhadores utilizem os equipamentos de proteção individual, Auto de Infração n.º01923394-9, anexado em cópia às fls. A094/095.

I.5. Das irregularidades no equipamento motorizado.

A fiscalização detectou que o trator que era utilizado nas atividades relacionadas à lavoura de tomate não possuía sinais sonoros de ré e espelho retrovisor. A ausência dos equipamentos adequados pode ocasionar acidentes durante a operação do equipamento. Por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração n.º 01923400-7, anexado, em cópia, às fls. A096/097.



Trator utilizado na plantação de tomate.

I.6. Das irregularidades relacionadas ao uso de agrotóxicos.

Durante a ação constatou-se que, na lavoura fiscalizada, era aplicada uma vasta gama de agrotóxicos, vários das classes toxicológicas I e II, extremamente e altamente tóxicos, respectivamente. Apesar do risco que esses produtos representam à saúde dos trabalhadores, diversas irregularidades relacionadas ao uso dos defensivos agrícolas eram praticadas. Primeiramente, detectou-se que diversos trabalhadores estavam expostos

diretamente aos agrotóxicos e, que, esses trabalhadores, conforme foi verificado in loco pela fiscalização, aplicavam o veneno e trabalhavam em lavoura onde acontecia a aplicação dos produtos.

A primeira irregularidade encontrada foi a ausência de capacitação dos empregados pelo empregador sobre prevenção de acidentes com agrotóxicos, conforme declararam os trabalhadores e como admitiu o preposto, [REDACTED] por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº01923482-1, anexado em cópia às fls. A098/099.

Além de não oferecer o treinamento, o empregador também deixou de fornecer, aos trabalhadores expostos a agrotóxicos, equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos, conforme estipulado em norma. Assim, constatou-se a aplicação de agrotóxicos por trabalhadores que portavam roupas e bonés próprios e comuns. Também foi constatado o manuseio de agrotóxicos por trabalhador que utilizava máscara descartável, inadequada ao risco, uma vez que eram utilizados produtos granulados e produtos líquidos que exigiam o uso de respirador com filtro combinado. Por deixar de fornecer aos trabalhadores expostos a agrotóxicos equipamentos de proteção individual e vestimentas adequadas aos riscos e por permitir o uso de roupas pessoais para aplicação de agrotóxicos, foram lavrados os Autos de Infração nº01923381-7 e nº01923481-3, respectivamente, anexados em cópia às fls. A100/101 e A102/103.

Outra irregularidade grave relacionada ao uso dos agrotóxicos, era a lavagem das roupas utilizadas pelos trabalhadores para a manipulação dos produtos químicos. A fiscalização constatou que os próprios trabalhadores e/ou suas respectivas esposas realizavam a lavagem das vestimentas utilizadas na aplicação dos agrotóxicos. A higienização era efetuada nas casas dos trabalhadores, conforme declararam os trabalhadores e como admitiu o preposto do empregador, senhor [REDACTED] A fiscalização detectou, in loco, vestimentas de aplicação de agrotóxicos estendidas nos varais das moradias dos trabalhadores. Esse ilícito ensejou a lavratura do Auto de Infração nº01923480-5, anexo em cópia às fls. A104/105.

Ficou comprovado, também, os trabalhadores laboravam nas plantações independentemente do momento da aplicação de agrotóxicos, sem ser observado o intervalo de reentrada, conforme estipulado em norma. Essa irregularidade aumenta sobremaneira o risco de ocorrência de intoxicações

agudas e crônicas por tais produtos. Por essa irregularidade foi lavrado o Auto de Infração nº01923380-9, e pela falta de sinalização das áreas tratadas com agrotóxicos, informando o período de reentrada lavrou-se o Auto de Infração nº01923478-3, ambos anexados em cópias às fls. A106/107 e A108/109

O armazenamento dos produtos químicos era feito de forma completamente irregular, assim como o tratamento que era dispensado às embalagens. Foram encontradas diversas embalagens de agrotóxicos diretamente sobre o solo, a céu aberto, em uma das áreas da plantação. Em duas dessas embalagens havia caldas já preparadas para aplicação e nas demais embalagens havia quantidade significativa de resíduos sólidos e líquidos. Destaca-se que a situação descrita elevava sobremaneira o risco de agravos à saúde dos trabalhadores (intoxicações agudas e crônicas), assim como o risco de contaminação de animais e do meio ambiente. A edificação destinada ao armazenamento dos produtos químicos possuía paredes constituídas por pedaços frágeis de madeira, as quais apresentavam muitas frestas. A cobertura da edificação era feita com telhas de amianto empilhadas. No interior da edificação improvisada, as embalagens estavam armazenadas sem estrados, espalhadas e junto à parede. Agravava a situação o fato de o depósito estar instalado há cerca de 10 (dez) metros da moradia do encarregado da lavoura [REDACTED] e de não contar com qualquer espécie de placa ou cartaz com símbolo de perigo. Em face da situação descrita foram lavrados os Autos de Infração nº01923382-5, 01923476-7, 01923398-1, 01923399-0 e 01923477-5, anexados, em cópia, às fls. A110 e A119.

Também foi detectado, in loco, que os trabalhadores utilizavam uma embalagem de agrotóxico como recipiente para conservação e consumo de água. Esse ilícito ensejou a lavratura do Auto de Infração nº01923396-5, anexo em cópia às fls. A120/121.

O fato de o empregador permitir que os trabalhadores utilizassem equipamentos de aplicação de agrotóxicos sem treinamento prévio e sem proteção foi objeto da lavratura do Auto de Infração nº01923397-3, anexado em cópia às fls. A122/123.

Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]

[REDACTED] (anexo fls. A004/005)

“...; que não recebeu *Equipamento de Proteção Individual*; que só recebeu a roupa com que está vestido, para aplicar veneno; que usa a roupa quando vai passar o “tratamento”; que recebeu apenas uma máscara descartável para aplicar o veneno; ...; que não fez treinamento para aplicar o veneno; que quando aplica o veneno, logo após a aplicação já pode fazer o que tiver para fazer; que a roupa usada para aplicar o veneno é levada para casa para a esposa do declarante lavar;...”.

**Trecho do termo de declaração do trabalhador [REDACTED]
(anexo fls. A015/016)**

“...; que não sabe dizer o nome dos venenos que aplica na lavoura e nem recebeu qualquer treinamento para aplicação de agrotóxicos; que já teve dia de voltar da aplicação do veneno e dormir sem tomar banho, pois havia faltado água; que a roupa utilizada para aplicar veneno é lavada por sua esposa no mesmo tanque que lava as roupas; que já sentiu dor de cabeça e sua esposa não conseguiu dormir com o cheiro do veneno em casa; que quando termina a aplicação de veneno volta para lavoura na mesma hora se tiver serviço para fazer nos pés de tomate; que não tem nenhum tipo de sinalização para que os trabalhadores não entrem na área em que é aplicado o veneno;...”.

J) DAS PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GRUPO MÓVEL

Finalizada a inspeção na lavoura de tomates, a realização de entrevistas com os trabalhadores, a coleta de depoimentos e a verificação das condições das moradias, o Grupo Especial de Fiscalização Móvel concluiu que as condições encontradas representavam risco grave e iminente aos trabalhadores. Para garantir que os trabalhadores seriam mantidos afastados dos riscos a que estavam expostos, o GEFM procedeu à interdição das frentes de trabalho.

O Grupo expôs ao preposto do empregador, senhor [REDACTED] que se encontrava no local fiscalizado, a gravidade da situação. Nesse momento foi entregue o Termo de Interdição nº35336-2009, anexado às fls. A295 a A297. Também se solicitou que o empregador apresentasse toda a documentação

relacionada à lavoura que estivesse disponível no local. Foi verificada a existência de notas promissórias assinadas pelos trabalhadores, vales-mercado, notas fiscais de produtos agrícolas, recibos, um caderno de anotações e outros documentos que foram apreendidos pelo GEFM, mediante a lavratura do Auto de Apreensão e Guarda nº0221812009, que se encontra anexado às fls. A293/294. Encerrou-se a reunião com o senhor [REDACTED] com a entrega de uma Notificação, anexada às fls. A291/292, que determinava a apresentação de documentos ao GEFM no dia 21/01/2009, na Agência do Ministério do Trabalho e Emprego em Caçador.

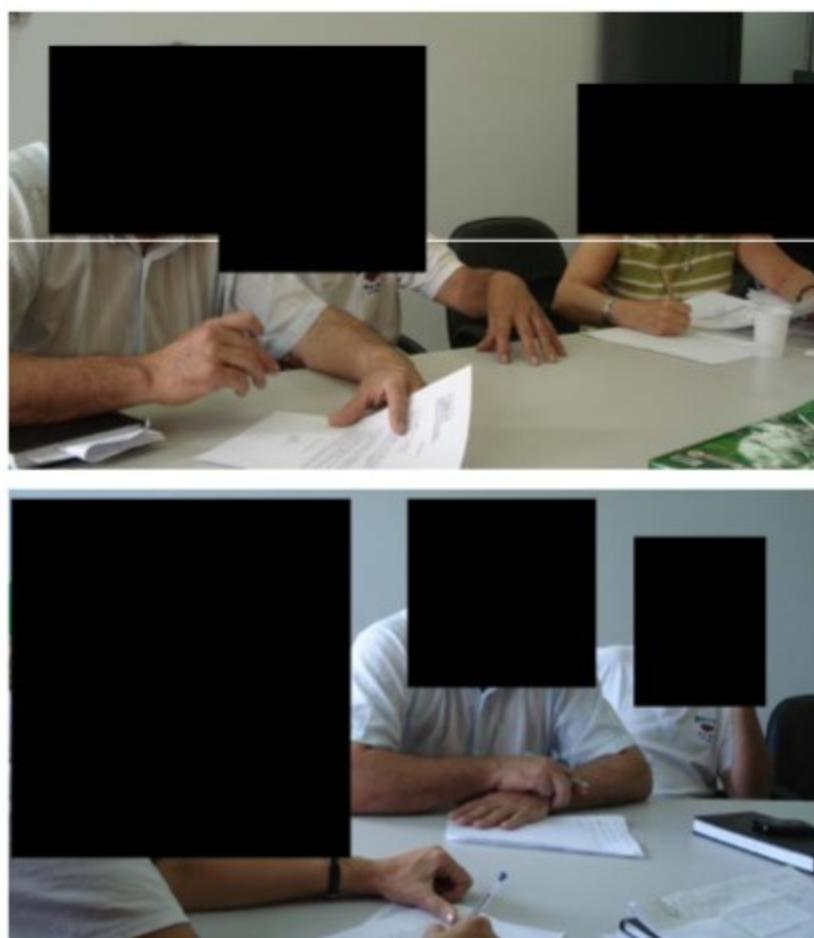
Diante da suspeita de que o senhor [REDACTED] seria um mero preposto do real empregador, senhor [REDACTED] sentiu-se a necessidade de proceder a outras investigações para que outros procedimentos fossem adotados pelo GEFM.

Ao finalizar os trabalhos na lavoura, o GEFM partiu em busca de [REDACTED] para que esse senhor prestasse alguns esclarecimentos. O Grupo dirigiu-se à casa do referido senhor e fez a coleta de seu depoimento que se encontra em anexo às fls. A031/032.

No dia 21 conforme a Notificação, o senhor [REDACTED] apresentou-se na Agência do MTE, acompanhado de seu advogado, [REDACTED] - OAB [REDACTED] -SC. Nessa data, o senhor [REDACTED] foi informado de que o Grupo acreditava que o verdadeiro empregador dos trabalhadores encontrados na lavoura seria o senhor [REDACTED] e que esse senhor já havia sido notificado, por meio de um Termo enviado por fax (anexo à fl. A315/316), para comparecer perante o GEFM no dia 23/01/2009. Nessa mesma data, foi enviada uma Notificação para Apresentação de Documentos, anexada às fls. A317/318 para a empresa Iguape Comércio de Legumes Ltda. Os documentos solicitados deveriam ser apresentados na mesma data em que o senhor [REDACTED] deveria comparecer perante o GEFM.

Também foram solicitadas algumas providências imediatas a serem tomadas pelo senhor [REDACTED]. Por meio do Termo de Notificação anexado à fl. A305, determinou-se a retirada dos trabalhadores que se encontravam alojados nas moradias fiscalizadas. Anexo ao Termo, se encontrava o Termo de Interdição das plantações de tomates, nº35336-2009, juntamente com o Laudo Técnico de Interdição (documentos anexados às fls. A295 a A297). O Termo de Interdição das moradias, nº407429/21012009-01 e seu Laudo

Técnico, anexados às fls. A298 a A304 também foram recebidos pelo senhor [REDACTED] naquela ocasião. O senhor [REDACTED] apresentou alguns documentos que foram solicitados na Notificação para Apresentação de Documentos.



Reunião do GEFM com o senhor [REDACTED] e seu advogado.

Finda a reunião, alguns membros da Equipe de Fiscalização retornaram à lavoura para investigações adicionais. Também foi feita uma visita ao contador do senhor [REDACTED] onde se confirmou a informação de que cinco Carteiras de Trabalho e Previdência Social estavam retidas. Essas CTPS haviam sido devolvidas ao senhor [REDACTED] somente naquela manhã, conforme declaração anexada às fls. A314. Nesse mesmo dia, outros membros do GEFM foram até a cooperativa Cooper HF para obtenção das notas fiscais das sementes, adubos, agrotóxicos e outros produtos utilizados na lavoura de tomate fiscalizada. Obtiveram-se diversas notas em nome do senhor [REDACTED] [REDACTED]. Os produtos que constavam nas notas foram entregues no endereço das terras arrendadas pelo senhor [REDACTED] e a maioria delas estava

assinada pelo próprio, como comprovam as cópias das notas fiscais anexadas às fls. A216 a A290.

No dia 22/01, quinta-feira, parte da Equipe de Fiscalização foi até o local da lavoura para certificar-se de que não havia atividades no local. O trabalho na lavoura estava paralisado, mas os trabalhadores continuavam nas moradias. Nessa mesma data o Procurador do Trabalho requereu Medida Cautelar de Produção Antecipada de Provas, para que fosse concedida a quebra do sigilo bancário do senhor [REDACTED] anexada em cópia às fls. A334 a A355.



Inspeção na lavoura no dia 22/01/2009.

Na sexta-feira, 23/01, o senhor [REDACTED] compareceu à Agência do Ministério do Trabalho e Emprego no município de Caçador/SC, acompanhado de seu advogado, senhor [REDACTED]. Iniciada a reunião o senhor [REDACTED] foi informado a respeito da situação encontrada na lavoura de tomate fiscalizada. Os elementos comprobatórios do vínculo dos trabalhadores com a Iguape foram elencados e, também, foram prestados esclarecimentos acerca das responsabilidades trabalhistas que recairiam sobre a empresa.

Após uma pausa para que o advogado orientasse o seu cliente, foi solicitada a palavra para que o senhor [REDACTED] tivesse oportunidade de manifestar-se. Em suas declarações o senhor [REDACTED] confirmou que financiou a lavoura. Os produtos necessários para a plantação eram adquiridos em nome do empresário, que autorizou o senhor [REDACTED] a utilizar crédito em seu nome na Cooper HF. Também segundo do empresário, eram feitas liberações periódicas de recursos financeiros na conta bancária do senhor [REDACTED] para pagamento de

salários, encargos dos trabalhadores e da conta do supermercado onde eram feitas as compras de mercadorias para os trabalhadores. Segundo o senhor [REDACTED] o valor total combinado entre o empresário e o seu preposto, era de R\$ 50.000,00 que seriam liberados no curso da safra, de duração aproximada de 6 (seis) meses. Outra informação prestada por [REDACTED] foi a respeito da existência de um seguro no valor de R\$ 300.000,00 em nome do empresário. Sendo que, figuravam como beneficiários os senhores [REDACTED] e [REDACTED] com 50% do prêmio cada um. Além disso, o senhor [REDACTED] esclareceu como ocorria a sua relação com os senhores [REDACTED] e [REDACTED] conforme consta em Termo de Audiência, anexado às fls. A326 a A330, e reproduzido em parte a seguir: "...; que o valor total combinado entre o depoente e o Sr. [REDACTED] seria de R\$ 50.000,00, a ser liberado paulatinamente no curso do período de plantio e colheita, de duração aproximada de seis meses, sendo que os depósitos eram de aproximadamente R\$8.000,00 (oito mil reais) mensais; esclareceu que fez um seguro no valor de R\$300.000,00 (trezentos mil reais) em seu nome, ficando com beneficiário juntamente com o Sr. [REDACTED] ficando cinqüenta por cento do premio para cada um, tal seguro foi motivado pelas intensas chuvas de granizos ocorridas na região; que mantém relação com o Sr. [REDACTED] o qual examina os tomates plantados na área fiscalizada, e informa ao depoente sobre a qualidade dos mesmos e o andamento da lavoura; em troca destes serviços o Sr. [REDACTED] recebe R\$150,00 (cento e cinqüenta reais) por carregamento de tomate inspecionado, ... ; o acerto que mantém com o Sr. [REDACTED] implica na obrigação por parte deste de fornecer até vinte mil caixas de tomates, sendo que o valor referente a parte destas cargas seria retido pelo depoente para pagamentos das dívidas contraídas pelo depoente para financiar a lavoura fiscalizada; ...; que o depoente compareceu na lavoura para inspecionar, devido a uma chuva de pedra ocorrida na região, que atingiu a lavoura e a seguradora estava demorando para realizar a inspeção; que foi o Sr. [REDACTED] que ligou para o depoente e avisou da chuva de granizo; que quando compareceu à lavoura, não reparou as condições precárias das casas que abrigavam os trabalhadores, pois seu foco era os tomates; ..."

Durante a sua exposição, o senhor [REDACTED] apresentou um contrato datado de 01/08/2008, que teria sido elaborado para formalizar o acerto entre ele e o senhor [REDACTED]. No entanto, o contrato, que se encontra anexado em cópia

às fls. A331 a A333, não estava assinado pela outra parte. Também foram apresentados alguns documentos solicitados na Notificação. Para aqueles que não foram entregues concedeu-se novo prazo para apresentação, conforme consta na Notificação anexada à fl. A325.

Concluiu-se a reunião com a exposição do posicionamento do Grupo Especial de Fiscalização Móvel de que o depoimento do Sr. [REDACTED] veio somente corroborar a situação do empresário como real empregador dos trabalhadores encontrados na lavoura fiscalizada. Em seguida, o empregador foi informado a respeito das providências que deveriam ser tomadas. Pois, devido às condições de trabalho e de vida degradantes a que os trabalhadores estavam submetidos, esses obreiros e suas famílias deveriam ser retirados do local e instalados adequadamente, com fornecimento de alimentação, tudo custeado por aquele empresário, até que os contratos de trabalho fossem regularizados, para em seguida serem rescindidos. Além disso, foi apresentada planilha com os valores a serem pagos a título de verbas rescisórias aos empregados (planilha anexa à fl. A362).

O advogado solicitou um prazo para que o empresário se posicionasse. Foi marcada nova reunião para o período da tarde. No segundo encontro o senhor [REDACTED] concordou em realizar os registros dos empregados em seu nome e marcou as rescisões com os respectivos pagamentos para segunda-feira, 26/01/2009. Foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta, anexo às fls. A356 a A361, entre o senhor [REDACTED] e o Ministério Público do Trabalho para formalizar o compromisso. A retirada dos trabalhadores ficou agendada para o dia 24/01 pela manhã.

Para embasar ainda mais a teoria de que o senhor [REDACTED] era o real empregador, o GEFM apreendeu, no Posto Brasília, notas fiscais de combustível fornecido pelo empresário ao senhor [REDACTED]. Essas notas encontram-se anexadas em cópia às fls. A216 a A290.

Na manhã de sábado, o GEFM acompanhou a retirada dos trabalhadores. Alguns foram acomodados em um hotel na cidade de Caçador e outros foram conduzidos, juntamente com suas mudanças, para as suas residências naquele município ou em outros vizinhos. O contador foi orientado a respeito da elaboração dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho e os Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado foram preenchidos pela Equipe do GEFM.



Retirada dos trabalhadores e de suas mudanças da propriedade fiscalizada.



Preenchimento do Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado.

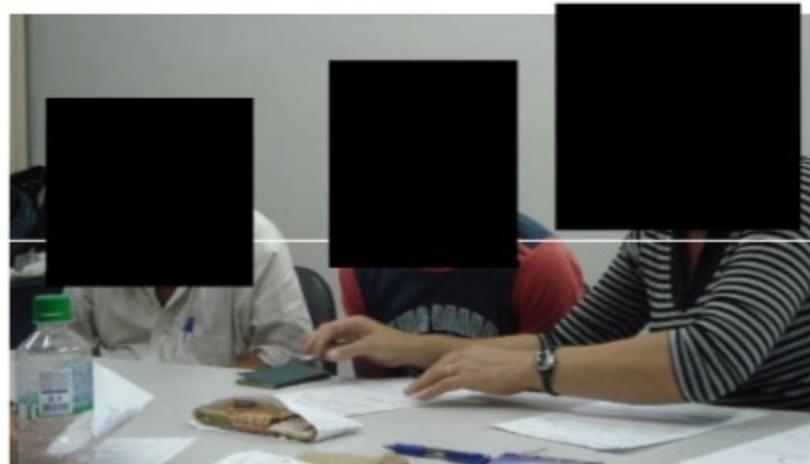
No domingo um membro do GEFM foi com o menor [REDACTED] até um município vizinho. O menor havia sido deixado pela mãe na lavoura para saldar uma dívida. O menino estava sob os cuidados de uma família que trabalhava na plantação, porém a família não possuía sua guarda legal. Portanto, era necessária a presença do pai para assisti-lo na rescisão.

Na segunda-feira, dia 26/01/2009, o GEFM acompanhou as rescisões dos contratos de trabalho e os pagamentos que aconteceram na Agência do MTE em Caçador (Termos de Rescisão do Contrato de Trabalho anexos às fls. A363 a A382). Nessa ocasião os trabalhadores receberam os Requerimentos de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado, anexados em cópia às fls. A383 a A402.



Reunião do GEFM com os trabalhadores para prestação de alguns esclarecimentos a cerca dos procedimentos adotados pelo Grupo.





Rescisão dos contratos de trabalho, pagamentos e entrega dos Requerimentos do Seguro-Desemprego dos Trabalhadores Resgatados.

A rescisão do menor [REDACTED] foi assistida pelo senhor [REDACTED] pai do garoto. Esse senhor firmou um Termo de Ajustamento de Conduta, anexo às fls. A403/404, com o Ministério Público do Trabalho, no qual se comprometia em destinar o dinheiro pago ao menor para determinados fins.

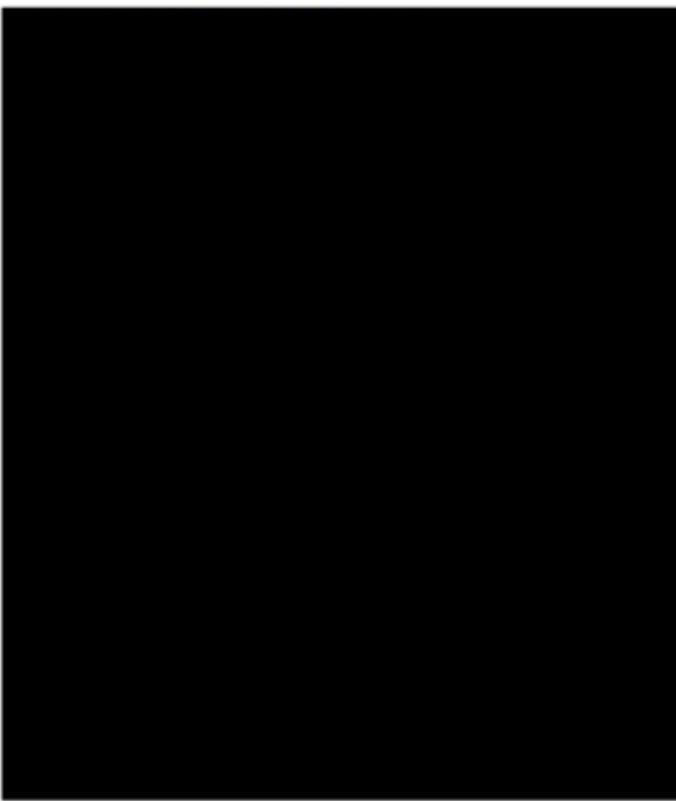


Rescisão do menor, assistida pelo pai e assinatura de TAC com o MTP.

O Ministério Público do Trabalho propôs ao empregador assinatura de um novo Termo de Ajustamento de Conduta. O senhor [REDACTED] não concordou com uma das cláusulas do TAC e solicitou que fosse recebido pelo Procurador em outra ocasião para que o documento pudesse ser discutido com o advogado.

Os Autos de Infração lavrados pelas irregularidades encontradas foram recebidos pelo senhor [REDACTED] no dia 27/01, terça-feira. No dia seguinte, conforme havia sido ajustado, o empregador comprovou recolhimento das diferenças e das multas do FGTS e encerrou-se a fiscalização.

Abaixo a relação dos trabalhadores que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos e que receberam o Requerimento do Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado:



L – CONCLUSÃO

Inicialmente, destaca-se que na seara do direito do trabalho vigora o Princípio da Primazia da Realidade. E, conforme comprovam os dados coligidos pelo GEFM durante a fiscalização, o vínculo de emprego dos trabalhadores da lavoura de tomate inspecionada era com [REDACTED] e não com [REDACTED] como se queria fazer parecer. [REDACTED] mantinha empregados na produção de tomate sem figurar formalmente em um dos pólos da relação de emprego. O senhor [REDACTED] era apenas uma figura interposta, utilizada para simular uma relação de emprego como uma forma de precarizar as condições de trabalho. O verdadeiro titular do empreendimento visava apenas ao fator econômico e não se preocupava com as condições de trabalho, de moradia e de vida as quais os trabalhadores estavam submetidos.

Os elementos de convicção reunidos pelo Grupo Especial de Fiscalização Móvel evidenciam inequivocamente a sujeição dos trabalhadores da lavoura de tomate fiscalizada a condições degradantes de trabalho. Os ilícitos perpetrados pelo empregador, visualizados em seu conjunto, agride a

dignidade da pessoa humana (CF, arts. 1º, III, e 5º, III e X), põem em risco a integridade física, mental e a própria vida de dezenas (ou centenas) de empregados, desprezam o valor social do trabalho (CF, arts. 1º, IV, e 170, caput), violam os direitos e garantias trabalhistas fundamentais.

Os trabalhadores resgatados residiam em locais sem qualquer condição de higiene, asseio e segurança.

Utilizavam-se de abrigos tocos para tomarem suas refeições nas frentes de trabalho e não dispunham de instalações sanitárias para satisfazerem suas necessidades fisiológicas nesses locais.

Agravava a situação, a quantidade de agrotóxicos que era manipulada indiscriminadamente nas lavouras, sem que os trabalhadores estivessem treinados ou protegidos para desempenharem a tarefa.

Por fim, registra-se que foi observada restrição ao direito dos empregados em dispor de seu salário da forma que entendessem conveniente, uma vez que não recebiam seus pagamentos mensais em dinheiro e, portanto, se viam obrigados a adquirir alimentos com vales em estabelecimento determinado pelo empregador (truck sistem). Os valores acertados pela produção seriam pagos apenas ao final da safra, após o desconto de todos os "adiantamentos" concedidos ao longo do período. Portanto, os trabalhadores poderiam ficar sem receber nada, sob a alegação inaceitável de que a remuneração referente à produção de cada um deles se destinaria ao abatimento das dívidas contraídas para atendimento das necessidades básicas.

Diante de todo exposto, sugere-se, por pertinente, o encaminhamento prioritário do presente relatório ao Ministério Público do Trabalho, ao Ministério Público Federal e ao Departamento de Polícia Federal, para as providências que entenderem cabíveis, sem prejuízo do encaminhamento a outros órgãos a critério.

Caçador - SC, 28 de janeiro de 2009.

Auditora-Fiscal do Trabalho

Sub-coordenadora do Grupo Especial de Fiscalização Móvel